

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 11 de outubro de 2017

07 Páginas / Ano 1 / Edição nº 046



## LEIS

### LEI nº. 2674/2017

**EMENTA:** Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguariáiva, para o Exercício 2018, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, as Diretrizes Orçamentárias do Município, relativa ao exercício de 2018, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da Administração Municipal;
- III. a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- V. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI. as disposições sobre a dívida pública Municipal;
- VII. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- IX. as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I Das Metas Fiscais

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem dos seguintes:

- |                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>Demonstrativo I.</b>    | Metas Anuais;  |
| <b>Demonstrativo II.</b>   | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;                            |
| <b>Demonstrativo III.</b>  | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| <b>Demonstrativo IV.</b>   | Evolução do Patrimônio Líquido;  |
| <b>Demonstrativo V.</b>    | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;                             |
| <b>Demonstrativo VI.</b>   | Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência;    |
| <b>Demonstrativo VII.</b>  | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e   |
| <b>Demonstrativo VIII.</b> | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.                          |

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão aprovados consolidados, constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### Demonstrativo I. Metas Anuais

**Art. 5º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2018 e para os dois seguintes.

**§ 1º.** Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou a redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

#### Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 6º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II.

- I. avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as Metas Fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal;
- II. Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes de alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Art. 7º.** De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior transparência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 8º.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

#### Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

**Art. 9º.** No § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repassados em despesas de capital, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecerá de origem obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência

**Art. 10.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos termos do Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº. 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Art. 11.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º.** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º.** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

#### Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 12.** O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas

**Art. 13.** O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº. 637/2012-SNT, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

#### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

**Art. 14.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria expedida pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

**Art. 15.** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos dos Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

**Art. 16.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

### CAPÍTULO II

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 17.** As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas, os quais integram a Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2018 a 2021 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2018, sendo que este será encaminhado a Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017.

**§ 1º.** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º.** Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 18.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judicial, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

### CAPÍTULO III Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual para 2018 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

- I. orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II. orçamento de Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados a saúde, assistência social e previdência;

**Art. 20.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. **programa** – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **ação** – especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos de ser detalhada em unidade de medida;
- III. **operações especiais** – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contrapartida direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;
- IV. **projeto** – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
- V. **atividade** – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
- VI. **unidade orçamentária** – é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

**§ 1º.** A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

**§ 2º.** A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificadas por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

- I. cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
- II. cada ação terá no seu primeiro dígito a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

**Art. 21.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

**§ 1º.** Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. investimentos financeiros – 5;
- VI. amortização da dívida – 6;
- VII. reserva de contingência – 9;

**§ 2º.** A Reserva Orçamentária prevista no art. 24, desta Lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 3º.** A Reserva de Contingência prevista no art. 25, desta Lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 4º.** A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

**§ 5º.** Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo - 31;
- IV. transferências a Municípios – 40;
- V. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- VI. transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- VII. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VIII. transferências a Consórcios Públicos – 71;
- IX. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 71;
- X. aplicação direta – 90;
- XI. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91;
- XII. aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº. 141, 2012 – 95;
- XIII. reserva de contingência – 99.

**§ 6º.** O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2018 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
- IV. originários de transferências públicas voluntárias – 3;
- V. contrapartida de outros empréstimos – 4;
- VI. contrapartida de doações – 5;
- VII. aporte de operação de crédito – 6;
- VIII. aporte de transferências voluntárias e/ou programas – 7;
- IX. a classificar – 9.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação e destinação de recursos, composta por programas e ações, em conformidade com o Plano Plurianual, constante da Lei Orçamentária Anual, e em seus Créditos Adicionais, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

**§ 2º.** O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

**Art. 23.** O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

### CAPÍTULO IV Da Disposição da Reserva de Contingência

**Art. 24.** Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**§ 1º.** Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas a Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º.** Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas a Lei Orçamentária Anual.

**§ 4º.** Não sendo utilizada a Reserva de Contingência até o mês de setembro, para cumprimento dos riscos fiscais e dos itens citados acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se desses recursos para suplementação orçamentária para outras despesas.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando a formulação de convênios e termos assinados com outras esferas de governos, conforme Portaria Interministerial MPOG/ME/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

**Art. 26.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, incluída no Orçamento de Seguridade Social, para 2018, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 27.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá esta anexada aos anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.









Despesa Total	460.136.314,00	460.136.314,00	----	448.199	1.322.250,00	1.322.250,00	----	1.213	1.322.250,00	1.322.250,00	----	1,144
Despesas Primárias (II)	460.136.314,00	460.136.314,00	----	448.199	1.322.250,00	1.322.250,00	----	1.213	1.322.250,00	1.322.250,00	----	1,144
Resultado Primário III = (I-II)	(354.442.978,00)	354.442.978,00	----	(345.248)	110.635.703,00	110.635.703,00	0,000	0,000	117.214.814,00	117.214.814,00	----	----
Resultado Nominal	(5.551.357,57)	(5.551.357,57)	----	(5.407)	(3.070.146,39)	(3.070.146,39)	0,000	0,000	(5.207.775,88)	(5.207.775,88)	----	----
Dívida Pública Consolidada	19.936.813,06	19.936.813,06	----	19.420	18.501.241,64	18.501.241,64	0,000	0,000	13.970.231,87	13.970.231,87	----	----
Dívida Consolidada Líquida	(583.077,97)	(583.077,97)	----	(0,568)	(3.455.041,76)	(3.455.041,76)	0,000	0,000	(9.192.180,31)	(9.192.180,31)	----	----

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida	102.663.336,00	108.961.953,00	115.577.064,00

Jaguaraiá, 7 de agosto de 2017

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

**Natureza Jurídica não encontrada**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C); Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/1

Data: 06/10/2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

RS 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	84.057.114,90	----	104,90	84.057.114,90	----	(709,97)	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	92.304.401,49	----	115,19	92.304.401,49	----	(779,63)	0,00	0,000
Despesa Total	86.994.000,00	----	108,56	86.994.000,00	----	(734,77)	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	80.259.020,17	----	100,16	80.259.020,17	----	(677,89)	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I-II)	12.045.381,32	----	15,03	12.045.381,32	----	(101,74)	0,00	0,000
Resultado Nominal	(632.385,31)	----	(0,79)	(632.385,31)	0,000	5,34	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.193.888,92	----	10,23	8.193.888,92	0,000	(69,21)	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(2.978.251,57)	----	(3,72)	2.978.251,57	0,000	(25,16)	5.956.503,14	(200,000)

Jaguaraiá, 6 de outubro de 2017

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

**Natureza Jurídica não encontrada**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Página: 1/1

Data: 06/10/2017

LRF, art 4º, § 1º

RS 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	87.167.626,21	82.700.000,00	(5,130)	88.300.000,00	6,770	106.263.336,00	20,340	112.561.953,00	5,930	119.177.064,00	5,880	
Receitas Primárias (I)	85.780.772,55	81.057.086,09	(5,510)	88.285.000,00	8,920	105.693.336,00	19,720	111.957.953,00	5,930	118.537.064,00	5,880	
Despesa Total	86.220.714,41	82.700.000,00	(4,080)	88.300.000,00	6,770	106.236.336,00	20,310	112.561.953,00	5,950	119.177.064,00	5,880	
Despesas Primárias (II)	85.400.240,72	84.240.000,00	(1,360)	86.111.985,52	2,220	104.693.336,00	21,580	111.957.953,00	6,940	118.537.064,00	5,880	
Resultado Primário III = (I-II)	380.531,83	(3.182.913,91)	(936,440)	2.173.014,48	(168,270)	1.000.000,00	(53,980)	0,00	(100,000)	0,00	----	
Resultado Nominal	(1.077.458,90)	14.556.339,43	(1.450,990)	(3.390.683,04)	(123,290)	(5.551.357,57)	63,720	(3.070.146,39)	(44,700)	(5.207.775,88)	69,630	
Dívida Pública Consolidada	8.707.563,41	19.886.036,19	128,380	18.206.634,10	(8,440)	19.936.813,06	9,500	18.504.241,64	(7,190)	13.970.231,87	(24,500)	
Dívida Consolidada Líquida	(3.371.980,63)	3.308.466,50	(198,120)	137.283,14	(95,850)	583.077,97	324,730	3.455.041,76	492,550	3.501.041,76	1,330	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	----	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	
Despesa Total	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	----	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	
Resultado Primário III = (I-II)	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	0,000	0,00	----	0,00	----	
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	0,000	0,00	----	0,00	----	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	0,000	0,00	----	0,00	----	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	----	

Jaguaraiá, 6 de outubro de 2017

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal



**Natureza Jurídica não encontrada**

Página: 1/1

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Data: 06/10/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	82.079.007,00	69,52	87.136.413,00	69,42	89.637.305,00	74,65
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.981.831,00	30,48	38.379.038,00	30,58	30.446.040,00	25,35
<b>TOTAL</b>	<b>118.060.838,00</b>	<b>100,00</b>	<b>125.515.451,00</b>	<b>100,00</b>	<b>120.083.345,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	5.057.407,00	19,06
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.029.600,00	100,00	8.029.600,00	100,00	21.476.051,00	80,94
<b>TOTAL</b>	<b>8.029.600,00</b>	<b>100,00</b>	<b>8.029.600,00</b>	<b>100,00</b>	<b>26.533.458,00</b>	<b>100,00</b>

Jaguariáiva, 6 de outubro de 2017

 SANDRO PAULO CARNEIRO  
 Contador - CRC PR-053879/O-1

 NARA GISELLE BUENO  
 Secretária de Planejamento

 JOSE SLOBODA  
 Prefeito Municipal

**Natureza Jurídica não encontrada**

Página: 1/1

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Data: 06/10/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	112.937,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	112.937,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>112.937,00</b>

DESPESAS EMPENHADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	142.639,00	0,00
Investimentos	0,00	142.639,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>142.639,00</b>	<b>0,00</b>

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-29.702,00</b>	<b>-29.702,00</b>	<b>112.937,00</b>



Jaguariáiva, 6 de outubro de 2017

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

**NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1/1

Data: 06/10/2017

LRf, art 4º, § 3º

RS 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas em casos de emergência ou calamidade publica	893.246,66	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	893.246,66
<b>SUBTOTAL</b>	<b>893.246,66</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>893.246,66</b>
<b>TOTAL</b>	<b>893.246,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>893.246,66</b>

Jaguariáiva, 6 de outubro de 2017

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal



**DECRETOS**

**DECRETO nº. 756/2017**

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

**DECRETA**

Artigo 1º. **NOMEIA**, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONTENCIOSO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** a senhora **ANA PAULA MACEDO BRANDÃO**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.281-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-40, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Expedicionário, 786, - Bairro: Flaviópolis, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.

**JOSE SLOBODA**  
Prefeito

**HISSASHI UMEZU**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Procuradora Geral do Município



**PROCURADORIA GERAL**

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO, TOMADA DE PREÇOS 06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO 177/2017, OBJETO: prorrogação a vigência contratual a partir de seu vencimento, ou seja, de 19 de novembro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, Assinatura: 05 de outubro de 2017.

EXTRATO. 2º TERMO ADITIVO, PREGÃO PRESENCIAL Nº100/2016, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 458/2016, CONTRATADO: DIGITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 08.640.413/0001-42, OBJETO: prorrogação o prazo a partir de seu vencimento, ou seja 21 de setembro de 2017 até 21 de março de 2018, Assinatura: 20 de setembro de 2017.

EXTRATO. 6º TERMO ADITIVO, TOMADA DE PREÇOS Nº21/2015, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2015, CONTRATADO: CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA EPP, CNPJ 04.436.634/0001-42, OBJETO: modifica-se o valor contratual em decorrência da diminuição quantitativa de seu residuo, excluindo do saldo contratual o valor de R\$20.313,99 (vinte mil trezentos e treze reais e noventa e nove centavos), Assinatura: 5 de outubro de 2017.

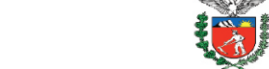
**JULGAMENTO**

Processo Administrativo Disciplinar  
Investigado: AVERIGUAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NO PROTOCOLO GERAL Nº 14985/2016.

**I. RELATÓRIO.** Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verificou-se que: Tratase de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 354/2017 para apurar fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral 14.985/2016. Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 128/2017 para apurar os fatos. Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizado a instrução de mérito, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela não indicação ou responsabilização do investigado. A Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do feito, a concluir pela carência de provas a enquadrar a Lei municipal 2155/2010. É o relatório do necessário. **II. FUNDAMENTAÇÃO.** A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adote como fundamentos. Abstrai-se dos autos, em síntese os fatos imputados contra o investigado conforme registrada no Protocolo Geral nº14985/2016, que: A descrição sumária da ocorrência relatada pelo Superintendente do Hospital Carolina Lupion, juntamente com a Gerente de enfermagem. *Comunicado de que o servidor investigado no dia 28 para 29 de novembro durante o período de plantão, esteve afastado da sala geral, por aproximadamente 03 horas, tendo sido procurado pelos colegas, sem ter sido encontrado. Que por volta das 02:30 hrs o investigado apareceu informando que encontrava-se no lado externo do hospital nas proximidades do mar, sendo que houve a tentativa de comunicação com o investigado por várias vezes através do celular, mas não houve o atendimento. Assim, declara a equipe a casualidade do investigado, ter provocada postura inadequada detendo de ser ético a sua profissão, provocando o desgoste emocional em vista a preocupações de sua ausência, foi solicitado pela gerente de serviços e seu remanejamento para outro turno ou plantão, ficando a disposição da administração. (...)* Assim

visando a instrução procedimental, a Comissão Administrativa disciplinar submeteu-se a averiguação dos fatos esclarecendo que foi estranho dos depoimentos que o investigado exerce sua função tanto dentro do Hospital Carolina Lupion, como também auxilia a ambulância em ocorrências fora do prédio do Hospital, sendo que o investigado em seus plantões por várias vezes se desloca em serviços fora do hospital em auxílios de pacientes a serem transportados pela ambulância. Que em decorrência a noite dos fatos, o investigado ausentou-se do local onde estava trabalhando seguindo até a parte externa do hospital, para atender a um chamado de seu celular devido a problemas particulares acontecidos em sua residência, dirigiu-se próximo a caixa d'água fora do hospital para atender ao telefone, que devido as circunstâncias foi o momento em que a técnica de enfermagem procurou pelo investigado. Ainda em sequência, o investigado na função de acompanhar os pacientes escalado para o pronto socorro, auxilia nas ocorrências externas, onde saiu na noite dos fatos por diversas vezes para o bairro Primavera para atender o transporte de pacientes, levando no hospital e retornando-os para suas residências. Que assim, na noite dos fatos, o investigado tenha saído para atender ao celular fora da ala do hospital, este também ausentou-se para realizar serviços externos na cidade por mais de uma vez em acompanhamento da ambulância, ausentando por cerca de três horas. Entretanto, os serviços realizados no auxílio a ambulância fora do hospital ao qual o investigado estava prestando serviços naquela noite, não apresentam controles ou autorizações registradas diretamente a chefia imediata, ou que esta tenha acompanhado a saída da ambulância, que unicamente obtém-se o controle das saídas das ambulâncias em registros na recepção do hospital, as quais não saem em auxílio a pacientes sem a presença de um técnico de enfermagem, que neste plantão estava o servidor investigado.

Ao conjunto probatório apontado pela Comissão Processante, acima as alegações ao julgamento que apresenta não ter havido falta cometida pelo investigado que justificam como desobediências ou que foram realizadas em desobediências ou insubordinação, visto que não há prova valentiva que embasem como condenação do investigado, estando este no exercício de suas funções. Com respaldo aos fatos elencados nos desfechos do termo da não indicação do investigado, lavrado pela comissão processante aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, juntamente ao teor dos relatos presentes ao Relatório Final impulsionado pelo procedimento, razões adotadas como III. JULGAMENTO. Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar os fatos da denúncia atribuída em desfavor de PEDRO HENRIQUE RUMPH, matrícula 5239, tendo em vista a conclusão final no Protocolo Geral 14985/2016. I. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art.172 da Lei nº2155/10; 2. APROVO o Parecer Jurístico, parte integrante desta decisão, que opina pela absolvição do servidor, em conformidade com o Relatório Final da Comissão Processante; 3. JULGO, procedente o presente processo administrativo disciplinar, acatando pela absolvição do servidor PEDRO HENRIQUE RUMPH, razões atribuídas pela carência de provas que possibilitem produzir circunstâncias a condenar o investigado como ilícito disciplinar. A Lei Municipal 2155/2010. 4. DECIDO pelo arquivamento do feito, determinando seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município, Curitiba, Jaguariáiva, 6 de setembro de 2017. **JOSE SLOBODA, PREFEITO**



Estado do Paraná  
**COMARCA DE JAGUARIÁIVA ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CIVIL E ANEXOS**  
**ROSANE APARECIDA DE BARROS**  
**TITULAR**

"= EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS nos autos de **AÇÃO DE INTERDIT PROIBITÓRIO** sob nº **0003778-94.2013.8.16.010 (666/2005)- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** ="

**A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁIVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc**

**F A Z Z S A B E R**, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **AÇÃO DE INTERDIT PROIBITÓRIO**, sob nº **0003778-94.2013.8.16.0100**, em que é requerente **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA** em face de **RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS**, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito, que expedisse o presente edital para a **C-I-T-A-D-E-A-O** dos réus, atualmente em local incerto e não sabido, "dos fatos", envolvendo o imóvel objeto da lide "imóvel situado em área de expansão do quadro urbano deste Município, com área de 58,60 hectares de área total do terreno, com perímetro de 3.584,71 metros, destacado de uma área maior de 581,374 hectares, situado no lugar denominado "Fazenda dos Pinheiros e Ponte Velha", parte integrante da Fazenda Matarazzo, matrícula nº 12.157 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Jaguariáiva", cujos autos encontra-se em cartório a disposição da parte interessada para que apresente resposta ao pedido querendo no prazo de 15 (QUINZE)

**DIAS, ficando desde logo advertida de que se não apresentado resposta ao pedido presumir-se-ão como aceitos e verdadeiros os fatos alegados pelo autor na peça inicial - Art. 335 e 344 do CPC, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. "=-CUM-PRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariáiva Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete. a) PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, a Juíza de Direito.-"**

**PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

SEGUNDA-CÂMARA  
Acórdãos

05/10/2017-PROCESSO Nº: 670175/16 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA** INTERESSADO: ALINE BARRETO DA SILVA, ANITA ROCIO DE JESUS, ARIELI FARIAS DOS SANTOS, DIRLEI DELGADO, IVANA APARECIDA DE SOUZA, JOSE SLOBODA, JUSSEMARIA ROSSONI FLICICOWSKI, MARIA ANTONIA SZACHOVICZ DE ASSIS, SILVANA CUSTODIO DE OLIVEIRA, THAINA SAYURI DE OLIVEIRA ADVOGADO / PROCURADOR; RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTEOS LEÃO ACORDÃO Nº 4169/17 - SEGUNDA CÂMARA EMENTA: Admissão de pessoal, Instrução Normativa nº 117/2016, Registro, I. ATRIBUÍDO Trata-se de análise de admissão complementar de pessoal, efetuada pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, para provimento das vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2014. Destaca-se que o processo de admissão principal teve suas contratações registradas nos autos nº 338770/15. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, na Instrução nº 7390/17 (Peça 18), opina pelo REGISTRO do ato de admissão, em atenção ao disposto na Instrução Normativa nº 117/2016 deste Tribunal. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 6864/17 (Peça 19), opina, preliminarmente, por nova instrução processual, e, sucessivamente, mantendo-se o entendimento pela análise com escopo reduzido, no mérito, pela NEGATIVA DE REGISTRO do referido ato, questionando a legalidade e aplicabilidade da Instrução Normativa nº 117/2016. É o breve relatório. II. ANÁLISE Analisando os autos, entendo o feito estar apto a ser julgado por esta Corte de Contas, com base na Instrução Normativa nº 117/2016 deste Tribunal, razão pela qual devo de acatar a manifestação do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e passo à análise do ato. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno, estabelecer e previamente especificados, sujeitos a registro no âmbito deste Tribunal de Contas, dentre eles, os atos de admissão de pessoal que não ingressaram nesta Corte através do SIAP - Sistema Integrado de Atos de Pessoal. Como é o caso em tela. Antes de ser analisada e aprovada, tal Instrução Normativa foi debatida pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, estando presente o douto Ministério Público, na Sessão do Tribunal Pleno nº 16, do dia 12/05/2016, conforme publicação no DETC nº 1361, de 18/05/2016. Ainda, o procedimento especial estabelecido, foi precedido de estudos técnicos e jurídicos, tendo sua aplicabilidade analisada com base em princípios constitucionais e legais, estando, portanto, vigente e devendo ser respeitado. A norma legal em referência busca adequar sobremaneira o princípio da celeridade à análise e julgamento dos processos autuados nesta Corte de Contas, garantindo o instituto da segurança jurídica, bem como reconhecendo a prejudicialidade, por perda do objeto, da análise dos atos de admissão de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido no tempo. Ademais, está à disposição no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, o qual assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Desta forma, pode-se afirmar que a Instrução Normativa nº 117/2016 foi elaborada à luz dos princípios constitucionais e está legalmente adequada aos casos previamente especificados. Como, teve sua aprovação diante dos critérios determinados pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 196 RJ/TC-PR). Ainda, não há que se falar em restrição à análise dos processos de atos de pessoal em questão, uma vez que este Tribunal objetivou a eficiência através da criação de filtros para sua instrução, podendo e devendo, os casos mais aquilutados ou com indícios de irregularidades, serem analisados dentro de suas particularidades, como bem dispôs o art. 10 da própria Instrução Normativa nº 117/2016. Para tal entendimento, basta observar a norma legal como um todo, considerando, que todos as partes influem para uma atuação legal e eficiente desta Corte de Contas. Não havendo, portanto, qualquer contrariedade na instrução normativa ora analisada. Quanto à interpretação de normas legais, análise o Supremo Tribunal Federal: "INTERPRETAÇÃO - CARGA CONSTITUTIVA - EXTENSAO. Se e certo que toda interpretação traz em si carga construtiva, não menos correta exsurge a vinculação a ordem jurídico-constitucional. O fenômeno ocorre a partir das normas em vigor, variando de acordo com a formação profissional e humanística do intérprete. No exercício grafitante da arte de interpretar, descabe "insinuar na regra de direito o próprio juízo" - por mais sensato que seja - sobre a finalidade que "conviria" fosse por ela perseguida" - Celso Antonio Bandeira de Mello - em parecer idóneo. Sendo o Direito uma ciência, o meio justifica a fim, mas não este aquele, (...) [2] Por fim, considerando que foi acostada toda documentação necessária à análise do ato de admissão realizado, não havendo qualquer indício de irregularidade no mesmo, deve-se observar o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 deste Tribunal: "Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação: I - do edital do certame (número





de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação; II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias; III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acumulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem, Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitará-se à observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acumulo de cargos dos servidores admitidos e de lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem." Sendo assim, deixo de acolher a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, nos termos propostos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, voto pela concessão de REGISTRO às admissões constantes destes autos, objeto do Edital nº 001/2014. III CONCLUSÃO Diante do exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de admissão complementar de pessoal, efetuada pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, para provimento das vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2014, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, bem como ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016, deste Tribunal de Contas, Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, §1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo diploma regimental. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em: I- Conceder REGISTRO do ato de admissão complementar de pessoal, efetuada pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, para provimento das vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2014, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, bem como ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016, deste Tribunal de Contas. II- Autorizar, após transitada em julgado a presente decisão, o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, §1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo diploma regimental. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOEPPER LINHARES, Presidente e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIEZU DE MORAES CORREIA, Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017. Sessão nº 34, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Presidente. LOPES MEIRELLES, Hélv, Direito Administrativo Brasileiro, 42ª ed., São Paulo: Ed. Malheiros, 2016, 2, STF - RE: 166772 RS, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 12/05/1994, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 16/12/1994. [Caso nº 723689/4]

**2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

2.1 O período para solicitação de inscrição será de 31/10/2017 a 16/11/2017 no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h.

2.2 Na oportunidade o servidor interessado protocolará seu Requerimento de Remoção, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar do processo de remoção, os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo. Lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) que estiverem em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteiam a remoção, desde que:

- a) tenha adquirido estabilidade no Serviço Público (três anos de exercício);
- a) não tenham sofrido penalidade de advertência nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) não hajam sofrido penalidade de suspensão nos últimos 2 (dois) anos; e
- c) não tenham sido removidos a pedido nos últimos 2 (dois) anos.

**4. DA CONCESSÃO DA VAGA:**

4.1 Será concedida a remoção do servidor desde que exista vaga em aberta na instituição para qual foi pleiteada a remoção;

**5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

5.1 Existindo mais de um interessado na vaga pleiteada será dado preferência ao servidor que possua:

- a) maior tempo de serviço no município;
- b) maior titulação;
- c) maior idade.

**6. DO EXERCÍCIO:**

6.1 As remoções deferidas, serão concedidas para o exercício de 2018, por meio de Portaria a ser publicada em veículo oficial.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 Não será concedida a remoção para servidores que não atendam as especificações do presente Edital.

7.2 Os interessados declaram-se cientes das condições previstas neste edital.

7.3 As dúvidas oriundas deste Edital, bem como os demais casos não especificados, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Jaguariáiva, 11 de outubro de 2017.

ALCIONE LEMOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**SMECE**

EDITAL Nº 01/2017/SMECE

SÚMULA: ABRE INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SEGUNDO PERÍODO (REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR) PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguariáiva/PR, Alcione Lemos, no Decreto nº 003 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 35, inciso I e XXXI da Lei Municipal 2155/2010, comunica que está aberto o período para protocolo de REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE SEGUNDO PERÍODO (EXTRAORDINÁRIO) PARA PROFESSORES EFETIVOS, INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme prevê o Artigo 19 da Lei 1589/2004, de 26 de março de 2004.

**1. DO OBJETO:**

1.1 O presente Edital REGULAMENTA AS VAGAS NO REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARIÁIVA, conforme disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 1589/2004.

**2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

2.1 O período para solicitação de inscrição será de 31/10/2017 a 16/11/2017, o qual deverá ser realizado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h.

2.2 Na oportunidade o professor interessado protocolará seu requerimento de Segundo Período (regime de jornada suplementar), destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.3 Serão critérios para concessão do Segundo Período (regime de jornada suplementar):

- a) não ter apresentado número igual ou superior a três faltas injustificadas (período efetivo) no ano de 2017;
- b) não ter apresentado número igual ou superior a cinco atestados no ano de 2017;
- c) compatibilidade de horário, turma, turno e instituição de ensino.

**3. DAS VAGAS:**

3.1 As vagas serão ofertadas conforme a necessidade do quadro de servidores do magistério municipal.

3.2 Serão priorizadas as vagas aos professores que:

- a) desenvolveram suas atividades em conformidade com o princípio constitucional EFICIÊNCIA, conforme Art. 37 da Constituição Federal e também em conformidade ao Art. 13 da LDB nº 9394/96;
- b) apresentarem menor número de faltas no ano de 2017;
- c) apresentarem menor número de atestados no ano de 2017.

**4. DO EXERCÍCIO:**

4.1 A concessão do Segundo Período (regime de jornada suplementar) pelo presente edital terá vigência no ano letivo de 2018, podendo ser revogado pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo.

4.2 Os resultados serão divulgados por meio de Portaria a ser publicada em veículo oficial.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1 Não será concedido o Segundo Período (regime de jornada suplementar) para professores que não atendam as especificações do presente Edital.

5.2 Os interessados, aceitam os termos deste Edital e declaram estar cientes que não se tratam de horas extraordinárias e sim, de regime de jornada suplementar, nos moldes do art. 19, inciso II, §2º da Lei Municipal nº 1589/2004.

5.3 As dúvidas oriundas deste Edital, bem como os demais casos não especificados, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Jaguariáiva, 11 de outubro de 2017.

ALCIONE LEMOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL Nº 02/2017/SMECE

SÚMULA: ABRE INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES LOTADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguariáiva/PR Alcione Lemos, Decreto nº 003 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, comunica que está aberto o período para protocolo de REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (SMECE).

**1. DO OBJETO:**

1.1 O presente Edital REGULAMENTA AS REMOÇÕES DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.



**SEFIN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REGIÃO ELETRÔNICO Nº 127/2017

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de Material escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**TIPO:** Menor Preço/por Lote

**DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 27 de outubro de 2017.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:00hrs do dia 23 de outubro de 2017 às 17:00hrs do dia 26 de outubro de 2017.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 17:00hrs às 17:30min do dia 26 de outubro de 2017.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00hrs dia 27 de outubro de 2017.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9453 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, ou através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)

Jaguariáiva, 05 de outubro de 2017.

Élio Zub Junior  
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REGIÃO PRESENCIAL Nº 128/2017

**"EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"**

**OBJETO:** Aquisição de uma Carroceria do Caminhão GMC Placa: A/JK-8944, para atender às necessidades da Divisão de Oficina e Garagem.

**TIPO:** Menor Preço/por Item

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 25 de outubro de 2017.

**HORÁRIO:** 14:00hrs (Horário de Brasília)

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9453 no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 06 de outubro de 2017.

Élio Zub Junior  
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA  
Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO  
Tomada de Preços Nº 22/2017

Empreitada por Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar reforma e ampliação da UBS Adélia Kojó. **Abertura e Julgamento:** 31/10/2017 às 09:30 hrs. **Local:** sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **Informações complementares:** os editais poderão ser solicitados pelo email: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com), maiores informações no Dept.º de Compras e Licitações – sito a praça Isabel Branco, 142- telefone (43) 3535.1833 – ramais: 9452, 9453 e 9454, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 09 de outubro de 2017.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA  
Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO  
Tomada de Preços Nº 23/2017

Empreitada por Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar pavimentação do acesso ao Lotissement Portal do Sertão, sua Marinhá, trecho entre as ruas Marechal Cândido Rondon e João Martins da Costa Passos. **Abertura e julgamento:** 31/10/2017 às 14:00 hrs. **Local:** sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **Informações complementares:** os editais poderão ser solicitados pelo email: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com), maiores informações no Dept.º de Compras e Licitações – sito a praça Isabel Branco, 142- telefone (43) 3535.1833 – ramais: 9452, 9453 e 9454, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 09 de outubro de 2017.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

"ERRATA"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017

**Onde se lê:** REGISTRO DE PREÇOS: Para eventual contratação de empresa especializada em locação de impressoras, para atender as Secretarias Municipais, com fornecimento de todos os insumos e acessórios necessários, além de suporte técnico para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Leia-se:** "Contratação de empresa especializada em locação de impressoras, para atender as Secretarias Municipais, com fornecimento de todos os insumos e acessórios necessários, além de suporte técnico para o bom funcionamento dos equipamentos"

Jaguariáiva, 09 de outubro de 2017.

Élio Zub Junior  
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva  
Departamento de Compras e Licitação

ERRATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2017

Onde se lê "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2017 "EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

Leia-se "PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017 ABERTA A AMPLA CONCORRÊNCIA"

Jaguariáiva, 06 de outubro de 2017.

Élio Zub Junior  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA  
Departamento de Compras e Licitações

ERRATA  
AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ  
Tomada de Preços Nº 22/2017

Empreitada por Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ampliação da ponte sobre o Rio Capivari na Avenida Antônio Cunha. **Abertura e julgamento:** 25/10/2017 às 14:00 hrs. **Local:** sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **Informações complementares:** os editais poderão ser solicitados pelo email: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com), maiores informações no Dept.º de Compras e Licitações – sito a praça Isabel Branco, 142- telefone (43) 3535.1833 – ramais: 9452, 9453 e 9454, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 04 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA  
Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO  
LEIA-SE

Concorrência Pública nº 09/2017

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ampliação da ponte sobre o Rio Capivari na Avenida Antônio Cunha. **Abertura e julgamento:** 16/11/2017 às 14:00 hrs. **Local:** sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **Informações complementares:** os editais poderão ser solicitados pelo email: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com), maiores informações no Dept.º de Compras e Licitações – sito a praça Isabel Branco, 142- telefone (43) 3535.1833 – ramais: 9452, 9453 e 9454, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 04 de outubro de 2017.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitações